

**TERMO DE CONTRATO Nº 010/2016,  
DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO  
DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA  
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM  
CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS  
DE SAÚDE DO SUS E DIRETRIZES DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de Humaitá-AM**, com sede nesta cidade, na Rua 13 de Maio, 177, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Humaitá-AM, no Ramal do Lobo, BR 230, S/N, portador da cédula de identidade nº 618.698 - SSP/RO, e do CPF/MF nº 230.961.102-63; e de outro lado o **Instituto Ástikos da Amazônia**, qualificada como Organização Social no município de Humaitá-AM, nos autos do processo administrativo nº 615/2016, Certificado de Qualificação nº 001, de 09 de dezembro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.656.680/0001-00, com endereço na Rua Ouro Preto, nº 1087, bairro São Pedro, Humaitá-AM, CEP 69.800-000, e com Estatuto arquivado no Cartório, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Principal, **SARA DOS SANTOS RIÇA**, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 556.388-SSP/RO e CPF nº 493.432.622-72, residente e domiciliada na rua Vilibalde, nº 1286, bairro São Francisco, Humaitá-AM, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 697, de 09 de outubro de 2015, o Decreto Municipal nº 113, de 26 de novembro de 2015, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seus anexos de I a VII adiante descritos tem por objeto o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na rede municipal de saúde, em consonância com as políticas de saúde do sus e diretrizes da secretaria municipal de saúde e, em conformidade com o **Anexo V – Descrição Técnica**.
- 1.1.1. Anexo I – Modelo de marcas e logotipos;
  - 1.1.2. Anexo II – Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço;
  - 1.1.3. Anexo III - Matriz de indicadores de qualidade;
  - 1.1.4. Anexo IV – Quadro explicativo da matriz de indicadores de qualidade;
  - 1.1.5. Anexo V – Descrição Técnica;
  - 1.1.6. Anexo VI – Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de desembolso
  - 1.1.7. Anexo VII – Plano de trabalho da contratada.
- 12** As Unidades de Saúde que serão objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** são as abaixo nomeadas:

- Centro de Atenção Psicossocial de Humaitá – CAPS (CNES: 6910564)
- Centro de Especialidade Odontológica (CNES: 7029802)
- Centro de Fisioterapia de Humaitá (CNES: 7802560)
- Centro de Saúde II (CNES: 2017008)
- CTA Humaitá (CNES: 7624999)
- Hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes (CNES: 2017016)
- Laboratório Dra. Luiza da Conceição Fernandes (CNES: 7686781)
- Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá (CNES: 6764711)
- Unidade Básica de Saúde Distrito de Auxiliadora (CNES: 6548806)
- Unidade Básica de Saúde São Cristóvão (CNES: 3436756)
- Unidade Básica de Saúde Irmã Maria Bernardes (CNES: 2014726)
- Unidade Básica de Saúde Dra. Veronica Cavalcante (CNES: 6474381)
- Unidade Básica de Saúde Nova Humaitá (CNES: 7101325)
- Unidade Básica de Saúde Nicolau Maia Guerreiro (CNES: 6833888)
- Unidade Básica de Saúde Lago de Uruapeara (CNES: 7460848)
- Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora do Carmo (CNES: 2014718)
- Vigilância Sanitária de Humaitá (CNES: 6523293)

## SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE

13. Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.2, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.
14. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços detalhados no **Anexo V – Descrição Técnica e Anexo VI – Plano de Trabalho da Contratada**, assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecido no referido documento.

## 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

21. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** é de **60 (sessenta)**

meses, contados a partir da data de sua assinatura.

22. O período de transição para assunção das unidades e serviços de saúde será definido de forma conjunta entre o Instituto Ástikos da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, através de reuniões periódicas, que ocorrerão no mínimo a cada 60 (sessenta) dias, em que serão analisados os objetivos alcançados, a realidade fática e os desafios locais.
- 2.2.1 A decisão conjunta entre o Instituto Ástikos da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Humaitá-AM com relação ao cronograma de implementação dos serviços será formalizada por ata circunstanciada firma por ambas as partes.
- 2.2.2 O Chefe do Poder Executivo Municipal ratificará a ata conjunta mencionada no subitem acima, por meio de portaria, a qual fará parte integrante deste contrato.
23. No período de transição para assunção das unidades e serviços de saúde, as metas qualitativas e quantitativas (de equipe mínima e de produção) serão monitoradas.
24. A partir de cada reunião conjunta, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.
25. O período de transição se dará a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Amazonenses da portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

### 3. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

31. A **PERMISSÃO DE USO** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato, vigorará durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.
32. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.
33. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos.

34. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.
35. Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.
36. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por meio de Termo Aditivo.
37. As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.
38. Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Conselho Gestor da Unidade.
39. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.
- 3.9.1. A permuta a que se refere o item 3.9 dependerá da prévia avaliação do bem e de expressa autorização do titular da **CONTRATANTE**.
310. A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.
311. Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, até o dia 01 de março, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para a Secretaria Municipal de Saúde.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

41. A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:
- 4.1.1 Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO E SEUS ANEXOS** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:
- 4.1.1.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
  - 4.1.1.2 Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
  - 4.1.1.3 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
  - 4.1.1.4 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
  - 4.1.1.5 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
  - 4.1.1.6 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
  - 4.1.1.7 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
  - 4.1.1.8 Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

- 4.1.1.9 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 4.1.1.10 Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 4.1.1.11 Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- 4.1.1.12 Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- 4.1.1.13 Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- 4.1.1.14 Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- 4.1.1.15 Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.
- 4.1.2 A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas, assim como as Normas Técnicas constantes no **Anexo V – Descrição Técnica**:
- 4.1.2.1 A **CONTRATADA** obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e **diretrizes técnicas** da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.
- 4.1.2.2 As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** apenas após a devida comunicação da alteração.

**4.1.2.3** Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela **CONTRATANTE**.

**4.1.2.4** A **CONTRATADA** deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

**4.1.2.5** A **CONTRATADA** deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como por exemplo, programas de Residência Médica, entre outros.

**4.1.2.6** A **CONTRATADA** deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.

**4.1.3** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

**4.1.4** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

**4.1.4.1** A apresentação das informações nos prazos fixados pela

**CONTRATANTE** não exige a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados na Clausula 6 (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização) durante a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**4.1.4.2** A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação da Prefeitura Municipal e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes:

**4.1.4.2.1.** A contratada deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

**4.1.4.2.2.** A contratada também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto na legislação sanitária do Município.

**4.1.4.3** A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

**4.1.4.4** A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

**4.1.4.5** A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**4.1.5** A **CONTRATADA** deverá implantar um serviço de atenção ao usuário (SAU) integrado com o "Sistema de Ouvidoria da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE" e das instâncias descentralizadas, e sob orientação de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**4.1.6** A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadora nº 32 e nº 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**), em cumprimento a NR4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**), em cumprimento a NR5;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

**4.1.7** A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra-referências estabelecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) Utilização dos protocolos estabelecidos por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

**4.1.8.** A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada

exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**419.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

**41.10.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições de habilitação fixadas no Edital do Chamamento.

## **4.2 DA GESTÃO DE PESSOAS**

**4.2.1** A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima conforme Anexo V, considerando os servidores da Secretaria Municipal da Saúde e/ou da Autarquia Hospitalar Municipal já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.

**4.2.1.1** O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicitação de critérios objetivos de classificação.

**4.2.1.2** A contratação dos gerentes das Unidades de saúde objeto deste contrato deverá ser acompanhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**4.2.1.3** Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**4.2.1.4** Poderão ser celebrados pela **CONTRATADA** contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas legalmente habilitadas, ou profissionais autônomos para desempenharem atividades dentro da estrutura de saúde municipal a fim de garantir a máxima eficiência dos serviços.

- 4.2.2** A não realização do procedimento previsto no item 4.2.1.1 dependerá de motivação expressa da **CONTRATADA**, justificada a inviabilidade da competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da **CONTRATANTE**.
- 4.2.3** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.
- 4.2.4** A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado.
- 4.2.5** A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.
- 4.2.6** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.2.7** A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**;
- 4.2.7.1** A **CONTRATANTE** poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que deverá ser utilizado obrigatoriamente pela **CONTRATADA**, ainda que esta utilize mecanismos próprios.
- 4.2.8** A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.
- 4.2.9** As disposições do item anterior deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

**4.2.10** Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

**4.2.11** A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

**4.2.12** Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**4.2.13** A **CONTRATADA**, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as eventuais ausências.

**4.2.14** Mensalmente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

**4.2.15** A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Educação Permanente, que contemple os profissionais das Unidades por ela gerenciadas.

#### **4.3 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES**

**4.3.1** A **CONTRATADA** deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste

contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, juntamente com a comprovação da aprovação.

**4.3.2** A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo abastecimento de material médico hospitalar e os medicamentos, bem como materiais de insumo para a consecução deste contrato, podendo a **CONTRATANTE** efetivar compra direta mediante termo aditivo, somente se a aquisição por esta se mostrar mais vantajosa conforme estabelecido na legislação municipal.

**4.3.3** A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações excepcionais de compra da **CONTRATANTE** de insumos necessários à consecução dos serviços, objeto deste contrato, regularmente abastecidos pela **CONTRATANTE**, e nesse caso será devidamente ressarcida no valor despendido. A **CONTRATADA** deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos no o Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações, aprovado previamente pela **CONTRATANTE**, consoante descrito no item 4.3.1.

**4.3.4** A **CONTRATADA** deverá respeitar a **REMUME** (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos em caso de compra por excepcionalidade.

**4.3.5** A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho, devendo nele prever, quando couber:

- a) Médico-Assistenciais;
- b) Vigilância Patrimonial;
- c) Limpeza e Asseio Predial; Manutenção Predial;
- d) Manutenção de Equipamentos;
- e) Locação de imóveis;
- f) Serviço de confecção de próteses dentárias;
- g) Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela **CONTRATANTE**

**4.3.6** A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, bem como para execução das atividades finalísticas, quando diante das

particularidades do mercado previamente justificadas, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE.

**4.3.7** A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

**4.3.8** Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

**4.3.9** A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

#### **4.4 DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA**

**4.4.1** A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes definidas pela **CONTRATANTE** em relação à programação visual.

**4.4.1.1.** As marcas e logotipos da **CONTRATADA** deverão seguir os modelos definidos pela **CONTRATANTE**, para utilização em uniformes objetos deste contrato, conforme **ANEXO I**.

**4.4.1.2** Nas dependências físicas das Unidades o uso das marcas e logotipos será definido pela **CONTRATANTE** conforme os padrões por ela estabelecidos em Portaria do Secretário Municipal da Saúde.

**4.4.2** A **CONTRATADA** deverá sempre informar à **CONTRATANTE** quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a

**CONTRATANTE** compromete-se a:

- 5.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 5.2 Garantir os serviços de laboratório a serem executados na rede municipal de saúde, seguindo os moldes e parâmetros praticados, e com ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 5.3 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias.
- 5.4 Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.
- 5.5 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.
- 5.6 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, conforme cláusula 3 e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 5.7 Promover o afastamento de servidores públicos para a **CONTRATADA**.
- 5.8 Realizar, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:
  - 5.8.1 Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
  - 5.8.2 Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
  - 5.8.3 Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de

reserva, empenho e liquidação;

- 5.8.4** Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 5.8.5** Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**

## **6. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a avaliação da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e verificará:

- 6.1.** a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção.
- 6.2.** acompanhamento "in loco" da execução do contrato e pela interlocução entre a CONTRATADA e as demais instâncias gestoras de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 6.3.** acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e diretrizes de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE voltadas para a Atenção Básica.
- 6.4.** a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da CONTRATADA através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo V e através das prestações de contas;
- 6.5.** fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da CONTRATADA com o auxílio de auditoria externa.
- 6.6.** realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a

CONTRATADA, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato.

- 6.7. analisar o relatório da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela CONTRATADA, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo se necessário e avaliar a execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.
- 6.8. Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da CONTRATADA, cabe ao Secretário Municipal de Saúde, representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, informando-lhe o que foi apurado.
- 6.9. Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para esta finalidade segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.
- 6.10. O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no Anexo V- Descrição Técnica, parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO
- 6.11. O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no Quadro de Indicadores de Qualidade do Anexo V- Descrição Técnica

## 7. DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

### 7.1 CONDIÇÕES GERAIS

A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro em curso, durante a vigência do contrato, será realizada sob as seguintes condições:

- 7.1.1 **A CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ regular, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

- 7.1.2 A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Caixa Econômica Federal, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do **TESOURO MUNICIPAL (fonte 00)**.
- 7.1.3 A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Caixa Econômica Federal, para movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos da **FONTE SUS – FEDERAL (fonte 02)**.
- 7.1.4 Havendo mais de um **CONTRATO DE GESTÃO** e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.
- 7.1.5 É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.
- 7.1.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.
- 7.1.7 A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial.
- 7.1.8 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

## 7.2 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste

**CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

- 7.2.1** O valor do **CONTRATO DE GESTÃO** para o exercício financeiro de 2016 dar-se-á em conformidade com as atividades e serviços de saúde assumidos na reunião entre a Administração Pública Municipal e o Instituto Ástikos da Amazônia, lavrados em Ata circunstanciada, assinada por ambas as partes, e implementados após a ratificação do Prefeito do Município de Humaitá-AM, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios Amazonenses.
- 7.2.2** Ao término de cada exercício deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o exercício financeiro subsequente.
- 7.2.3** Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta, aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a **CONTRANTE** dos riscos assumidos nestas aplicações.
- 7.2.4** Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 7.2.5** A **CONTRATADA** deve transferir os recursos destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO** para as contas correntes específicas de acordo com a fonte dos recursos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do recurso.
- 7.2.6** As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados, anexos ao contrato.
- 7.2.7** Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

### **7.3 DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS**

O repasse de recursos referentes às despesas no exercício financeiro será realizado da seguinte forma:

- 731.** O pagamento das despesas de **CUSTEIO** será realizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 732.** Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, poderão ser aplicados os seguintes descontos:
- a) Desconto proporcional à **não manutenção da equipe mínima;**
  - b) Desconto proporcional ao **não cumprimento das metas de produção assistencial;**
  - c) Desconto proporcional ao **não cumprimento das metas de qualidade.**
- 733.** O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na cláusula 8.4.
- 734.** Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato.
- 735.** Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato.

736. O pagamento das despesas de INVESTIMENTO somente será realizado, se previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

8. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1 O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, através do Relatório de Prestação de Contas.

8.2 Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.3 O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

8.4 O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONTRATANTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser **todas devidamente rubricadas**:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) FLUXO FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL;
- c) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;
- d) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

8.5 Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONTRATADA**.

9. **MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS**

**9.1** A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**9.2** As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA**.

**9.3** As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

**9.4** Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS** e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Execução Orçamentária.

## **10. PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

### **10.1 MANUTENÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA**

**10.1.1** A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços deste CONTRATO DE GESTÃO implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

**10.1.2** O acompanhamento da contratação da equipe mínima será realizado **mensalmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**10.1.3** O desconto previsto no item 10.1.1 incidirá no repasse do mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

### **10.2. PRODUTIVIDADE POR LINHA DE SERVIÇO**

**10.2.1.** O cumprimento de **85,00%** ou mais das **METAS DE PRODUÇÃO**

**ASSISTENCIAL** não implicará em desconto.

- 10.2.2.** O não cumprimento de no **mínimo 85,00 %** implicará no desconto de **10,00 % sobre a proporção da respectiva linha de serviço**, conforme ANEXO II - Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço; o desconto proporcional **incidirá sobre 95,00%** (noventa e cinco por cento) do valor total de custeio deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 10.2.3.** As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste CONTRATO DE GESTÃO, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço, conforme Anexo V – Descrição Técnica
- 10.2.4.** A produtividade será avaliada trimestralmente, e em caso de não atingimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das metas para cada linha de serviço contratada.
- 10.2.5.** Caso seja verificado que o não cumprimento da meta de produção assistencial deveu-se à não contratação do número de profissionais estabelecido na equipe mínima, se procederá ao desconto somente referente à não manutenção da equipe mínima, cláusula 7.3.2.a, não incidindo neste caso duplo desconto.
- 10.2.6.** 10.2.6 Em caso de execução abaixo de 85,00% das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto no item 10.2.2., sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio, com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial formalizando as necessárias alterações por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

### **10.3. METAS DE QUALIDADE**

- 10.3.1.** As Metas de Qualidade serão avaliadas e pontuadas através dos

indicadores estabelecidos no ANEXO III - Matriz de Indicadores de Qualidade e explicados no ANEXO IV – Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade.

**10.3.2.** A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada trimestralmente pela **Comissão Técnica de Avaliação (CTA)** nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.7 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**10.3.3.** O não cumprimento das **METAS DE QUALIDADE** implicará em desconto proporcional à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores, que incidirá sobre **5,00 %** (cinco por cento) do valor global de custeio do contrato

**10.3.4.** Em caso de não atingimento de 100,00% da meta estabelecida para cada indicador, de acordo com sua periodicidade, a pontuação será zerada e nos termos de suas responsabilidades, fará trimestralmente o desconto proporcional correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas, e alterações posteriores, quais sejam:

**11.1.1** Advertência;

**11.1.2** Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na

alínea anterior;

**11.1.4** Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

i. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente „a execução do objeto, multa de 0,5 % a 10,00 % (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

ii. Pela rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados

iii. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**

**11.2** A imposição das penalidades previstas na cláusula 11.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**11.3** As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 11.1.4.

**11.4** Caberá recurso ao Prefeito Municipal em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

**11.5** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**12. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

**121.** A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

**122** Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão

contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.

**12.2.1** A rescisão contratual se dará por ato do Secretário Municipal da Saúde, após manifestação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**12.2.2** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago num **prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**.

**12.2.3** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

**12.2.4** Em caso de término da vigência contratual, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, será pago pela **CONTRATANTE** num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante a prestação de contas final.

**123.** A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada.

124. Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.
125. Ao final de cada exercício a **CONTRATADA** apresentará relatório de execução do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.
126. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.
127. Deverá ser aprovado a cada período de 12 (doze) meses, Novo Plano de Trabalho e Novo Plano Orçamentário, com as devidas justificativas, observado o valor inicialmente previsto para o contrato e as disponibilidades orçamentárias da **CONTRATANTE**.
128. No caso de término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade **CONTRATADA**, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

131. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.
132. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
133. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

13.3.1 Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e

condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo V deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**13.3.2** Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

**13.3.3.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão a dotação orçamentária descrita no quadro abaixo, quando couber, e poderão ser onerados recursos municipais, estaduais e federais.

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO							
CATEGORIA	RECURSO	ÓRGÃO	UNID.	CÓD. PROG. LOA	CÓD. AÇÃO LOA	CÓD. DESP. LOA	ELEMENTO DESPESA
Contratação Nível Médio	Ordinário	2	5	147	2031	170	3.3.90.39.00.00.00.00
Contratação Nível Superior	Ordinário	2	5	147	2248	173	3.3.90.39.00.00.00.00
Profissionais Médicos	MAC ESTADUAL	4	1	183	2067	372	3.3.90.39.00.00.00.00

#### **14. DA PUBLICAÇÃO**

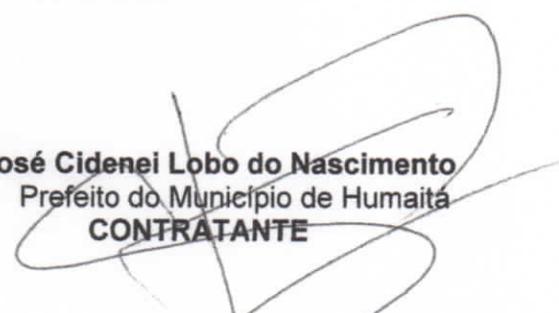
**14.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá-AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

HUMAITÁ-AM, 23 de fevereiro de 2016.

  
**José Cidenei Lobo do Nascimento**  
Prefeito do Município de Humaitá  
**CONTRATANTE**

  
**SARA DOS SANTOS RIÇA**  
Diretora Principal do Instituto Ástikos da Amazônia  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Marcilene Almeida Mota.  
Saldeimir Pessoa Barboza